

## SEÇÃO 1

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº- 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (\*)

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO**, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve: Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior. § 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes. § 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes. § 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). § 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). § 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009). Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento. § 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data: I - do falecimento do integrante da carreira; II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira; III - de início da vigência do ato de aposentadoria; e IV - de início da vigência do ato de promoção. § 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente. Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável. § 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. § 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica. Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas. § 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiveram, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência em unidades da Procuradoria- Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União. § 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento. § 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade. Art. 6º A presteza e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado. Art. 7º À

participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos; II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). § 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista. § 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese. § 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao candidato que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do caput antes de tomar posse no cargo de Procurador Federal. Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados: I - publicação de um mínimo de três artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial ou em obras coletivas, na forma de livro: 1 ponto; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011); II - publicação de obra individual na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 2 (dois) pontos; III - participação, como autor, em obra coletiva na forma de livro, com no mínimo 80 páginas: 1 (um) ponto; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 1º Não serão pontuadas como publicação doutrinária, para fins de promoção por merecimento, na carreira de Procurador Federal: (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). a) pareceres, notas, informações ou peças processuais, produzidos no exercício do cargo; b) artigo ou obras que constituam parte de outra publicação já pontuada. § 2º Para fins do disposto no inciso I, no caso de artigo de autoria coletiva a cada dois destes artigos corresponderão a um artigo de autoria exclusiva. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 3º Não se considera obra coletiva na forma de livro a publicação constituída por um conjunto de artigos de autorias individualizáveis, os quais serão pontuados nos termos do inciso I. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). Art. 9º Ao exercício, por no mínimo um ano, do mesmo cargo em comissão ou função gratificada em órgãos integrantes da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). I - Advogado-Geral da União: 7 pontos; II - cargo de Natureza Especial - NE, ou cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 6: 5 pontos; III - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Regional Federal: 4 pontos; IV - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 4 e ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Federal no Estado: 3 pontos; V - cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 3 e 2 ou ao responsável, expressamente designado, por Procuradoria Seccional Federal: 2 pontos; VI - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS 1, função gratificada e ao titular de Procuradoria Federal, expressamente designado, não abrangido nas alíneas anteriores: 1 ponto. § 1º Após a pontuação inicial, será acrescido  $\frac{1}{4}$  da pontuação estabelecida neste artigo para cada ano completo de exercício do cargo ou função, limitado a 4 anos. § 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos ocupantes de cargos comissionados Grupo de Direção e Assessoramento Superiores -DAS ou equivalentes de autarquias e fundações públicas federais, desde que em exercício efetivo em Procuradoria Federal. § 3º Os pontos previstos neste artigo serão computados apenas àqueles que já integravam a carreira de Procurador Federal na época em que ocuparam cargo ou função comissionados, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria. Art. 10 Ao exercício em unidade considerada de difícil provimento, em ato do Procurador-Geral Federal, serão atribuídos 2 pontos por ano, até o limite de 6 pontos. Parágrafo único. O período aquisitivo dos pontos por exercício em unidade considerada de

difícil provimento terá início a partir da publicação do ato previsto neste artigo. Art. 11 São consideradas atividades relevantes, para fins de promoção por merecimento: (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). I - a participação, compreendendo toda a instrução e a elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos órgãos integrantes da estrutura da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União, sendo atribuído 1 ponto por processo com relatório final devidamente julgado, até o limite total de 5 pontos; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29 de dezembro de 2011); II - a participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado no âmbito dos demais órgãos e entidades da Administração Federal, sendo atribuído 0,5 ponto por processo com relatório final, até o limite total de 5 pontos; (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009); III - a participação como integrante de Banca de Concurso para ingresso nas Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União e Procurador Federal em atividade de efetiva elaboração ou correção de provas: 1 ponto por concurso, até o limite de 2 pontos; IV - o exercício, na integralidade, de mandato de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 6 (seis) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011); V - o exercício de mandato, na integralidade, de suplente de representante da carreira de Procurador Federal no Conselho Superior da Advocacia-Geral da União: 3 (três) pontos; (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 1º Será atribuído 0,5 ponto extra ao presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o inciso I, se os trabalhos forem concluídos dentro do prazo de 120 dias. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 2º A pontuação prevista nos incisos anteriores não será conferida ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que for substituído antes de finda a instrução do processo, sendo atribuída ao substituto que atuar tanto na instrução quanto na conclusão e elaboração do relatório final. (Incluído pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). § 3º Será atribuída apenas a metade dos pontos previstos no inciso I e II ao presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar substituído após a instrução do processo, sendo igual metade conferida ao substituto que concluir e elaborar o relatório final em condições de se promover o julgamento. (Incluído pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009). § 4º A comprovação quanto à participação, na instrução ou na elaboração do relatório final, como presidente de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que tratam os incisos I e II deverá ser feita por meio de declaração, no caso da Procuradoria-Geral Federal, do titular do Departamento de Consultoria da PGF e quanto aos demais órgãos e entidades, por certidão ou documento equivalente, emitido pelo titular da unidade responsável pelo acompanhamento das respectivas atividades disciplinares. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 5º A aferição das condições do relatório final de que tratam o inciso I e o § 3º deste artigo se dará pela verificação do resultado do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, não ensejando pontuação se a comissão for reconduzida. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). § 6º Para fins de pontuação das hipóteses do inciso I e do § 3º deste artigo serão considerados os Processos Administrativos Disciplinares com julgamento realizado até a data fixada como termo final do período avaliativo do concurso de promoção. (Incluído pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011). Art. 12 Os integrantes da carreira de Procurador Federal aptos a concorrer às promoções deverão encaminhar os documentos que comprovem as situações e hipóteses de que trata esta Portaria, na forma e prazos estabelecidos em ato próprio do Procurador-Geral Federal. § 1º O Procurador-Geral Federal constituirá comissão para avaliação dos títulos, composta por integrantes da carreira de Procurador Federal de classe especial, e que será responsável pela: I - avaliação dos documentos e enquadramento nas hipóteses regulamentares; II - aferição das pontuações destinadas às promoções por merecimento e por antiguidade; III - elaboração de parecer conclusivo contendo resumo da avaliação e da aferição mencionada nos incisos I e II; e IV - elaboração de parecer quanto ao pedido de reconsideração e ao recurso previstos nos arts. 14 e 15 desta Portaria. § 2º A

comissão a que se refere este artigo poderá ser auxiliada pelos órgãos de pessoal da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União. Art. 13 Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, o candidato que figurar como apto à promoção por ambos os critérios será promovido por antiguidade, salvo se, no requerimento de inscrição, tiver optado pelo critério de merecimento. Art. 14 Do resultado do processo de promoção caberá pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, ao Procurador-Geral Federal. Art. 15 Do ato que julgar os pedidos de reconsideração caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, ao Advogado-Geral da União. Art. 16 As listas de candidatos elegíveis com direito à promoção e o resultado dos julgamentos dos pedidos de reconsideração e dos recursos serão publicados no Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União. Art. 17 Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro da carreira de Procurador Federal que vier a falecer, aposentar-se ou for exonerado antes de efetivada a promoção a que fazia jus, nos termos e condições desta Portaria. Art. 18 Os efeitos financeiros das promoções serão computados a partir do primeiro dia do semestre subsequente a que se referem. Art. 19 As questões, dúvidas e omissões relativas à aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral Federal. Art. 20 A Portaria PGF nº 493, de 20 de dezembro de 2006, aplica-se às vagas ocorridas até 31 de dezembro de 2008. Art. 21 Esta Portaria entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

MARCELO DA SILVA FREITAS (\*) Publicação do texto alterado e consolidado da Portaria nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008.

## SEÇÃO 2

### DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Em 9 de outubro de 2012 REFERÊNCIA: Processo nº 00400.006919/2012-46. Afastamento do País do Procurador Federal FREDERICO MUNIA MACHADO, matrícula Siape nº 1553385, em exercício na Procuradoria Federal junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, para estudo no exterior, a fim de participar do curso de pós-graduação *lato sensu* "LL.M em Direito e Políticas Minerais", promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Dundee, na Escócia, Reino Unido, no período de 3 de setembro de 2012 a 9 de setembro de 2013, incluindo o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União, tornando sem efeito o despacho de afastamento publicado no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2012. Autorizo. REFERÊNCIA: Processo nº 00405.006743/2012-82. Afastamento do País da Advogada da União NATALIA CAMBA MARTINS, matrícula Siape nº 1507408, em exercício no Departamento Internacional da Procuradoria-Geral da União, com a finalidade de participar da 1ª Reunião Intergovernamental de Especialistas sobre Cooperação Internacional, no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), em Viena, Áustria, no período de 20 a 25 de outubro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

## SEÇÃO 3

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 110061

Número do Contrato: 00082/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS. Nº Processo: 00425001391200935. PREGÃO SISPP Nº 50/2009 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO -CNPJ Contratado: 03110313000190. Contratado : MARIA RODRIGUES DA SILVA - EPP -Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 05/10/2012 a 04/10/2013. Valor Total: R\$131.381,76. Fonte: 100000000 - 2012NE800136 Fonte: 100000000 - 2012NE800728. Data de Assinatura: 04/10/2012.(SICON - 09/10/2012) 110161-00001-2012NE800691

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO**

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012 UASG 110099**

Nº Processo: 00589000451201225. PREGÃO SISPP Nº 13/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 05897975000188. Contratado : FOCCUS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copeiragem na PU/MT. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 21/09/2012 a 21/09/2013. Valor Total: R\$25.655,52. Fonte: 100000000 - 2012NE800999. Data de Assinatura: 21/09/2012. (SICON - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012 UASG 110099**

Número do Contrato: 17/2008. Nº Processo: 00589001005200851. PREGÃO SISPP Nº 8/2008 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 78533312000158. Contratado : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIALTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 01/10/2012 a 01/12/2012. Data de Assinatura: 28/09/2012. (SICON - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 UASG 110099**

Número do Contrato: 18/2011. Nº Processo: 00589000947201118. PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 01978473000120. Contratado : AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislações correlatas. Vigência: 26/09/2012 a 26/09/2013. Data de Assinatura: 19/09/2012. (SICON - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 UASG 110099**

Número do Contrato: 20/2010. Nº Processo: 00589000720200958. PREGÃO SISPP Nº 13/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 07618334000172. Contratado : SETIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.- ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Vigência: 16/09/2012 a 16/01/2013. Data de Assinatura: 13/09/2012. (SICON - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 UASG 110096**

Número do Contrato: 16/2010. Nº Processo: 00453000401209988. PREGÃO SISPP Nº 12/2010 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 11179264000766. Contratado : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 atualizada. Vigência: 30/09/2012 a 30/09/2013. Valor Total: R\$336.617,88. Fonte: 100000000 - 2012NE800474. Data de Assinatura: 28/09/2012. (SICON - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2012 - UASG 110096**

Nº Processo: 00587000493201286 . Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de Preços para aquisição eventual de poltronas, cadeiras e sofás, para atender às Unidades da Advocacia-Geral da União em Brasília, SUPERINTENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO e suas Unidades jurisdicionadas. Total de Itens Licitados: 00099 . Edital: 10/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Avenida Herculano Bandeira, 716 - Pina - Recife/pe Pina - RECIFE – PE Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/10/2012 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Informações Gerais: Cópia do edital disponível no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou por e-mail: [cpl.sad.pe@agu.gov.br](mailto:cpl.sad.pe@agu.gov.br) ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA Pregoeira (SIDECA - 09/10/2012) 110061-00001-2012NE800691

#### **AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2012**

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, resolve publicar o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (café, adoçante e açúcar) e material de copa (copos descartáveis em papel), de 25 de setembro de 2012, referente a ATA nº 01/2012 (itens 01 - R\$ 9,59; 02 - R\$ 9,57; 03 - R\$ 9,59, firmada com a MICRON Gêneros Alimentícios Ltda. (CNPJ nº 11.517.200/0001-32); ATA nº 02/2012 (itens 04 - R\$ 1,70; 06 - R\$ 2,17, firmada com a CAVALCANTE & CIA Ltda. - ME (CNPJ nº 10.655.938/0001-01); ATA nº 03/2012 (item 08 - R\$ 177,02, firmada com a IVELCO Comércio e Distribuição de Equipamentos Ltda. (CNPJ nº 08.787.995/0001-94) e ATA nº 04/2012 (itens 09 - R\$ 248,39; 10 - R\$ 215,34; 11 - R\$ 240,99, firmada com a FS COMÉRCIO e Serviços Ltda.(CNPJ nº 13.498.023/0001-10). PROCESSO Nº 00587.000440/2012-65. MARIA LÚCIA CARVALHO DE PAULA Substituta